



AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 03 de 1992

Em, 17 de 03 de 1992

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 18 / 03 / 92
Diretor da Ass. ao Plenário

PROJETO DE LEI Nº 16/92.



Reconhece de Utilidade Pública o CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIANCÓ - CEAMCAP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIANCÓ - CEAMCAP, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Piancó, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 13 de março de 1992.




DJACI BRASILEIRO
DEPUTADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

24 510 000/0001-08



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO		04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº ORDEM	0001	CONTROLE			0
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA			
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00 9		EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		01 6	6
EXPORTAÇÃO		01 7		SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01 4	10 3
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5		SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02 2	11 1
IMPORTAÇÃO		03 3		SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03 0	12 0
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1		SOC. COMANDITA SIMPLES		04 9	13 8
IPI		05 0		SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05 7	14 6
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8		SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		05 5	15 4
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6		SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07 3	X 16 2
				SOC. COOPERATIVA		03 1	17 0
				FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEDE NO EXTERIOR		03 0	18 9
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE				12 CÓDIGO			
11 DESCRIÇÃO				6199			
SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS							
08 DENOMINAÇÃO							
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL				CENTRO DE APOIO AO MENOR			
14 NOME DE FANTASIA				CARENTE DE PIANCÓ			
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
15 TIPO (RUA, AV., ETC.)		PÇA		16 NOME DO LOGRADOURO		CCSSACO	
17 NÚMERO		S/N		18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
19 BAIRRO OU DISTRITO		CCSSACO		20 CEP		58765	
21 MUNICÍPIO		PIANCÓ		22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO		2127	
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS			
23 INSCRIÇÃO NO CPF		219424554		24 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR		7	
25 NOME		MARIA DO SOCORRO GONÇALO		26 DATA DE RECEPÇÃO		15/10/91	
11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE				13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
27 DATA				CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				04.3.01.04-8			
				10 / 10 / 19			
				ARF / Patos - PB			
				14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
				15 DATA DE RECEPÇÃO			
				16 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO			
				2-04-05-5			

8 **ESTATUTO DO CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA**

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO - Art. 1º - O CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIANCÓ, fundado em 17 de Agosto de 1991, com sede e foro nesta cidade de Piancó, Estado da Paraíba, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por objetivo: I- proporcionar educação pré-escolar e de 1º grau aos menores carentes; II- instituir programas de apoio e de interação social aos menores carentes com ajuda do Município e de outras entidades públicas e privadas; III- colaborar com o Município no sentido de defender os direitos da criança e do adolescente; IV- oferecer oportunidades de trabalho e de profissionalização aos menores de conformidade com suas aptidões específicas; V- proporcionar assistência médico-odontológica com o auxílio dos órgãos públicos; **Capítulo II- DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS - Art. 2º** Os sócios do CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIANCÓ classificam-se em quatro categorias: I- fundadores II- participantes; III- benfeitores; IV- beneméritos; § 1º São sócios fundadores os que participaram da Assembleia de Constituição do CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIANCÓ e assinaram a respectiva Ata de Instalação e Constituição. § 2º - São sócios participantes os pais de crianças e adolescentes integrados ao CENTRO e os que, a título gracioso, nele exerceram atividades. § 3º - São sócios benfeitores os considerados como tais pela Assembleia Geral em função de relevantes serviços habitualmente prestados ao CENTRO. § 4º - São sócios beneméritos os considerados como tais pela Assembleia Geral, em função de relevantes serviços eventualmente prestados ao CENTRO. **Capítulo III- DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS - Art. 3º** - São considerados sócios os pais com filhos integrados ao CENTRO e pessoas que nele prestem atividades não remuneradas, admitidos como tais por proposta da Diretoria e aquiescência da Assembleia Geral. **Art. 4º** - O desligamento com eliminação poderá ser aplicado nos seguintes casos: I - por solicitação escrita do associado; II - por infração das normas estatutárias ou do Regimento Interno. **Capítulo IV- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - Art. 5º** Os sócios, desde que estejam com suas obrigações sociais, terão direito de usufruir dos benefícios resultantes da atuação do CENTRO. **Art. 6º** - Compete exclusivamente aos sócios fundadores: I- votar e integrar a Diretoria do CENTRO e participar da Assembleia Geral; II- outras atribuições de ordem deliberativa. **Art. 7º** - É obrigação dos sócios respeitar e fazer respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral. **Capítulo V - DA DIRETORIA - Art. 8º** - O CENTRO é dirigido por uma Diretoria constituída de: I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- Secretário; IV- Tesoureiro; V- Coordenador. **Parágrafo único.** Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, ou mais, se assim ficar decidido, dentre os sócios fundadores, com direito à reeleição, sendo os demais cargos preenchidos por nomeação feita pelo Presidente, **Art. 9º** - Compete ao Presidente: I- superintender todas as atividades do CENTRO; II- designar pessoas para exercer os cargos de Secretário, Tesoureiro e Coordenador; III- Autorizar as despesas do CENTRO, de preferência mediante cheques, assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro; IV- designar comissões especiais para qualquer fim de interesse do CENTRO; V- convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; VI- representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o CENTRO, por si ou por procuração legalmente constituída; VII- assinar atos e rubricar todos os livros da Secretaria e da Tesouraria; VIII- assinar, com o Tesoureiro, cheques ordens, de pagamento e outros títulos congêneres; IX- praticar qualquer outro ato que lhe diga respeito para os objetivos do CENTRO. **Art. 10º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. **Art. 11º** - Compete ao Secretário: I- proceder a correspondência e lavrar as atas do CENTRO; II- praticar as demais atividades de sua competência na Secretaria. **Art. 12º** - Compete ao Tesoureiro: I- a administração econômico-financeira do CENTRO; II- assinar cheques bancários conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente; III- realizar pagamentos e dar quitação em documentos. **Art. 13º** - Compete ao Coordenador colaborar com a Diretoria e a Assembleia Geral em todas as atividades de caráter administrativo ou de natureza social.

8

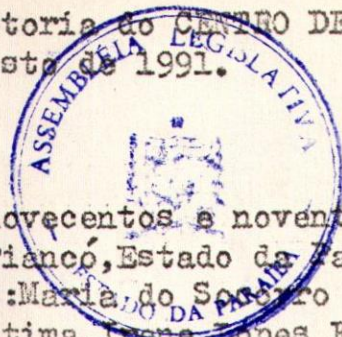
Art.15- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário. Art.16- A Assembléia Geral será convocada: I- pelo presidente; II- pela maioria simples dos membros da Diretoria; III- por pelo menos um quarto dos sócios fundadores. Art.17- A Assembléia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário, na falta destes, pelos seus substitutos legais. Art.18- Compete à Assembléia Geral: I- eleger trienalmente, em Assembléia Geral Ordinária, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os sócios fundadores; II- apreciar a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício, bem como o balanço geral e o relatório anual das atividades; III- outorgar títulos de benemerência; IV- pronunciar-se sobre assuntos e questões de natureza social; V- reformar o estatuto, decidir sobre competências nele contidas e os casos omissos; VI- aprovar o Regimento Interno; VII- deliberar sobre a dissolução do CENTRO. Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS- Art.19- O Patrimônio do CENTRO é constituído de: I- bens móveis e imóveis adquiridos; II- doações, heranças ou legados de pessoas físicas e jurídicas; Parágrafo único. Qualquer alteração patrimonial do CENTRO só poderá ocorrer com a aprovação da Assembléia Geral. Art.20- Constituem recursos financeiros do CENTRO: I- auxílio financeiro de qualquer origem; II- contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos; III- subvenções e auxílios estabelecidos por entidades federais, estaduais, municipais; IV- rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços; V- taxas e mensalidades de alunos, se for o caso; VI- contribuição de sócios, se for o caso; VII- quaisquer outros recursos que lhe forem destinados. Parágrafo único. Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos bancários. Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS- Art.21- São gratuitos os cargos eletivos do CENTRO. Art.22- Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CENTRO. Art.23- O corpo docente do CENTRO será remunerado sob critérios compatíveis com seus recursos. Art.24- Os professores e funcionários colocados à disposição do CENTRO por qualquer órgão, ficam obrigados às normas administrativas que lhes digam respeito. Art.25- O ano letivo e normas didáticas obedecerão às diretrizes do Conselho Estadual de Educação instituídas para as escolas da Rede Oficial de Ensino. Art.26- Em caso de dissolução do CENTRO, seu patrimônio, excluídos os direitos de terceiros, será destinado a uma entidade congênere a critério da Assembléia Geral. Art.27- O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembléia Geral. Art.28- Este Estatuto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, devendo ser registrado em cartório e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Piancó, 17 de Agosto de 1999.

Maria do Socorro Gonçalves
Presidente

Maria Pintor de Fátima
Secretária

100
Ata da Assembléia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria do CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIANCÓ PB, realizada em 17 de agosto de 1991.



Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, às nove horas, na Praça do Cossaco s/n na cidade de Piancó, Estado da Paraíba, reuniram-se em Assembléia Geral as seguintes pessoas: Maria do Socorro Gonçalves, Maria do Rosário da Silva Avelino, Maria Antas de Fatima, Irene Lopes Florentino, Francisco de Paulo, José Avelino, Maria Josefa do Nascimento, Expedito Lopes Florentino, Pedro Costa Nobrega, Maria Daguiá Costa, Alzira Alves da Silva, Maria do Socorro Costa, José Marcílio Batista, Antonia Maria da Conceição, Pedro Freires de Farias, Aloizio Gonçalves Antas, Lúcia Maria Freire, Francisco de Paulo Júnior, Margarida Alves da Silva, Maria do Socorro Alves da Silva, Emedina Alves da Silva, Antonio Alves da Silva, Maria Lúcia Alves da Silva, Maria de Lourdes Alves da Silva, Luiz Alves da Silva, José Bento Alves da Silva, João Alves da Silva, Eugênio Alves da Silva, Josefa Alves da Silva, Isidro Alves da Silva, Maria de Lourdes Gonçalves, José Gonçalves Antas, Nazaré Queiroz e Silva, Donizete Queiroz e Souza, Antonio Queiroz Sobrinho, João Queiroz de Souza, Damião Soares da Silva, Maria Solange Queiroz, Maria Gonçalves, João Antas de Matos, Maria da Graças Vitor, Francisca Vitor, Terezinha Nunes Batista, com o objetivo de fundar o CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIANCÓ. Dentre os presentes, foi escolhida a Senhora MARIA DO SOCORRO GONÇALO para presidir os trabalhos e a senhorita MARIA ANTAS DE FATIMA para secretariá-la. Abertos os trabalhos, a Presidente subme-
teu à apreciação dos participantes a proposta de Fundação e o projeto de Estatuto do CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIANCÓ-PB, que, após lidos e debatidos foram unanimemente aprovados por todos os presentes. Em seguida procedeu-se à reeleição da Diretoria Administrativa do CENTRO, que ficou, por unanimidade, assim constituída: Presidente- Maria do Socorro Gonçalves; Vice-Presidente- Maria do Rosário da Silva Avelino; Secretária- Maria Antas de Fatima; Tesoureira- Irene Lopes Florentino; Coordenador- Francisco de Paulo. Todos eleitos para um mandato de três anos, com direito a reeleição a critério da Assembléia Geral, os quais foram, em consequência empossados sob aplausos dos presentes. Nada mais havendo que tratar, a Presidente facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e, como ninguém se pronunciasse, mandou que eu MARIA ANTAS DE FATIMA, Secretária lavrasse a presente Ata, que lida e achada conforme vai por mim assinada e por todos os sócios fundadores.

Maria do Socorro Gonçalves *Maria do Socorro Gonçalves*
Maria do Rosário da Silva Avelino
Maria Antas de Fatima → *Maria Antas de Fatima*
Irene Lopes Florentino
Francisco de Paulo

ANOTAÇÕES
Apresentado por...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

LEI Nº 732/91.

EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1.991



RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
O CENTRO DE APOIO AO MENOR CA-
RENTE DE PIANCÓ - CEAMCAP, E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município,

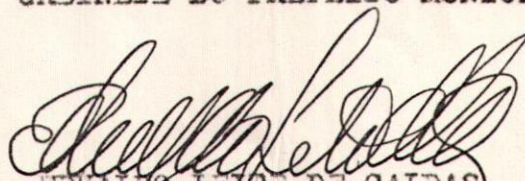
FAZ SABER que a CÂM-
RA MUNICIPAL, em Sessão realizada no dia 14 de Dezembro de 1991,
APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de
Utilidade Pública o CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIANCÓ -
CEAMCAP, instituição civil sem fins lucrativos, que tem por obje-
tivos precípuo proporcionar educação aos menores carente de Pian-
có e integrá-los na sociedade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vi-
gor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as dis-
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PIANCÓ, Em 17 DE DEZEMBRO DE 1991.


EDVALDO LEITE DE CALDAS
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO "EDVALDO LEITE DE CALDAS"
SEGUNDO OFÍCIO — PIANCÓ - PB.

TITULAR: EDVALDO LEITE DE CALDAS — SUBSTITUTA: JOANA D'ARC HENRIQUE LEITE

Escrivania do Cível, Crime, Menores, Vara de Família, Alienados, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica, Protestos de Títulos e Letras, da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc...

C E R T I D A O

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registros de Pessoas Jurídicas existentes neste Cartório, a meu cargo e poder, no mesmo encontroi às fls. 03v/04, sob o nº 004, o Estatuto do Centro de Apoio ao Menor Carente de Piancó-Pb. Dado e passado nesta cidade de Piancó Estado da Paraíba, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, Josefa Eliciana da Silva (JOSEFA ELICIANA DA SILVA), Escrevente Ad-hoc, datilografei e subscrevi.

Cartório "Edvaldo Leite de Caldas"
Titular: Edvaldo Leite de Caldas
Substituta: Joana D'Arc Henrique Leite
Escrevente: José Marcos Neto Barnardo
PIANCÓ — PARAÍBA



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls.

Sob No

EM

16
17, 03, 1992

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia ____ / ____ / ____

de 19 ____.

EM ____ / ____ / 19 ____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em

18, 03, 1992

Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 16/92.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO
DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIANCÓ-
CEAMCAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Dep. Djace Brasileiro.

Relator:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO.

Intenta a presente proposição, de autoria do no
bre parlamentar, Dep. Djaci Brasileiro, reconhecer de Utilidade Pú
blica o Centro de Apoio ao Menor Carente de Piancó - CEAMCAP, com
sede e foro na cidade de Piancó, neste Estado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

A proposição em pauta, atende aos requisitos
constitucionais observados na feitura das leis.

A técnica legislativa é a recomendada.

Pela aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em ____/____/____

(Relator)

III - VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
adota e recomenda o parecer do Sr. Relator.

Sala das Comissões, em ____/____/____

(Presidente)

(Relator)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Of. nº 76/92/GSL/AUT.

João Pessoa, 07 de maio de 1992.

Exmo. Sr.

Ronaldo Cunha Lima

Governador do Estado da Paraíba

N e s t a

Senhor Governador

Encaminho à Vossa Excelência o anexo autógrafo do Projeto de Lei nº 16/92, de iniciativa do Deputado Djaci Brasileiro, que Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Apóio ao Menor Carente de Piancó -CEAMCAP e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero votos de estima e distinta consideração.

CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 15/92
PROJETO DE LEI Nº 16/92

Reconhece de Utilidade Pública o CEN-
TRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIAN-
CÓ - CEAMCAP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA :

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o CEN-
TRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIANCÓ - CEAMCAP, sem fins lucra-
tivos, com sede e foro na cidade de Piancó, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 07 de maio de 1992.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 15/92
PROJETO DE LEI Nº 16/92

Reconhece de Utilidade Pública o CEN-
TRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIAN-
CÓ - CEAMCAP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA :

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o CEN-
TRO DE APOIO AO MENOR CARENTE DE PIANCÓ - CEAMCAP, sem fins lucra-
tivos, com sede e foro na cidade de Piancó, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 07 de maio de 1992.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

SANCIONO

Em, 20 de 05 de 1992

GOVERNADOR